

**ATA DA 1163ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão Bussiere (INEA/PRES) Juliana Lucia Avila (INEA/DIRLAM), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Andressa Good Lima Couto (SEDEICS), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar (PGE), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Viviane Guimarães Lopes Parente (FIRJAN), Landijara Lúcia da Silva Duarte (CRA/RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Carolina Esteves Alves (IBAMA), Paulo Roberto Pinheiro Pinto (Prefeito de Santo Antônio de Pádua). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão e algumas correções, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070002/015487/2025 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Feita a exposição das ações emergenciais, pelo Diretor Adjunto da DIRRAM/INEA, em relação ao requerimento de uma Autorização Ambiental Comunicada para intervenção no Rio Paquequer, foi aberta a palavra aos conselheiros. A representante da DIRLAM/INEA, argumentou que o prazo de validade da AAC é de seis meses e as obras levariam mais tempo, sugeriu então que fosse expedida uma Autorização Ambiental, com prazo de validade de dois anos, foi encaminhada a proposta, e a CECA, por unanimidade, deliberou pela Autorização Ambiental – AA para obras de contenção e recuperação de taludes, bem como de margens de corpos hídricos em decorrência de enxurradas ou inundações, referente à estabilização de talude remanescente e execução de novo muro provisório no trecho do Rio Paquequer, localizado na Avenida Lucio Meira s/n, Várzea, Município de Teresópolis. O prazo de validade da Autorização Ambiental – AA deve ser de 2 (dois) anos. **3) PROCESSO SEI-070007/001258/2022 – MARANATA MINERADORA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA:** Após exposição feita pelo representante da GERLANI/INEA Considerando o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 87/2025, da GERLANI/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade, deliberou pelo reconhecimento da inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para implantação da infraestrutura, para futura captação e envase de água mineral, Processo Mineral ANM nº 890.040/2010, localizada na Estrada Bom Jardim do Faraó s/n, Sítio Santo Agostinho, Bom Jardim do Faraó, Município de Cachoeiras de Macacu. O representante do DRM, informa que a empresa não se encontra regularizada no DRM. **4) PROCESSO SEI-070001/002865/2024– AMARELINHAS DE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA – ME:** Após a explicação do Presidente a respeito dos procedimentos que serão adotados para o licenciamento de extração de rochas ornamentais no processo do presente item, bem como nos quatro processos subsequentes, desta ata, tendo em vista o Convênio nº 16/2023 celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS e o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Prefeitura de Pádua, o Prefeito de Pádua concordou em oficializar este INEA com vistas à suspensão dos efeitos do referido acordo visando a dar andamento à análise do licenciamento ambiental. Também restou consignado que a expedição das respectivas licenças fica condicionada ao recebimento do Ofício de suspensão dos efeitos pelo Inea. Quanto ao item 4, após exposição feita pelo representante da GERLANI/INEA, considerando a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento, e o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 80/2025, da GERLANI/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.571/2013 para a atividade de extração de rocha ornamental, em uma frente de lavra de 2,38 h, em uma poligonal de área 18,52 ha, Processo Mineral ANM 890.149/2004, localizada na Estrada Pádua x Pirapetinga s/n, Monte Café, 4º Distrito, Município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada-PRAD. **5) PROCESSO SEI-070001/000028/2025 – ROSIMERI TERRA CORREA – ME:** Após exposição feita pelo representante da GERLANI/INEA, Considerando a Lei Estadual

nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento, e o acordo supra citado e o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 85/2025, da GERLANI/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2012 para a atividade de extração de rocha ornamental, em uma frente de lavra de 0,23 h, em uma poligonal de área 3,07 ha Processo Minerário ANM 890.012/2023 , localizada na Estrada Pádua x Pirapetinga s/n Km 08, Marangatu, Município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **6) PROCESSO SEI-070001/002578/2024 – PEDRAS DECORATIVAS JORGE ARTHUR LTDA – ME:** Após exposição feita pelo representante da GERLANI/INEA e Considerando a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento, acordo supracitado, o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada, da GERLANI/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2012 para a atividade de extração de rocha ornamental, em uma frente de lavra de 0,61 h, em uma poligonal de área 1,63 ha, Processo Minerário ANM 890.049/2023, localizada na Estrada Pádua x Pirapetinga s/n, 1ª Distrito, Município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **7) PROCESSO SEI-070001/000372/2025 – EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS WEA DE PÁDUA LTDA:** Após exposição feita pelo representante da GERLANI/INEA e Considerando a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento, o acordo supracitado e o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 81/2025, da GERLANI/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2012 para a atividade de extração de rocha ornamental, em uma frente de lavra de 2,5 h, em uma poligonal de área 11,18 ha Processo Minerário ANM 890.118/2024, localizada na Estrada Pádua x Pirapetinga s/n km 02, 1ª Distrito, Município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **8) PROCESSO SEI-070001/001539/2025 – TM PEDRAS LTDA:** Após exposição feita pelo representante da GERLANI/INEA e Considerando a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento, o o acordo supracitado e o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 86/2025, da GERLANI/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2012 para a atividade de extração de rocha ornamental, em uma frente de lavra de 2,6 h, em uma poligonal de área 49,71 ha Processo Minerário ANM 890.111/2024, localizada na Estrada Pádua x Pirapetinga s/n km 23, 3ª Distrito, Município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2025.